



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 835/2020

Despacho: *Concordo.*
Notifique-se em conformidade.
29.12.20
Ulisses

1. Entidade averiguada:

Nome:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:
LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito de uma denúncia rececionada neste serviço inspetivo relativa a um empreendimento turístico, tipologia de Casa de Campo, foi determinado por despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo (que consta do processo inspetivo em sistema de gestão documental), a realização de uma ação de inspeção ao alojamento identificado no ponto 1. do presente relatório, tendo a mesma sido realizada por equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela inspetora Ana Vasconcelos.

3. Descrição:

Durante a realização da ação inspetiva e quanto aos assuntos denunciados não se verificou qualquer situação irregular passível de sanção, sendo que os assuntos denunciados não apresentavam nenhuma inconformidade legal, tendo-se obtido no local, provas documentais relativas a situação regular, relativa a assunto denunciado que se anexaram ao processo inspetivo em sede de sistema de gestão documental (SGC);

Foram verificados outros aspetos inerentes a outras situações de obrigatoriedade de cumprimento legal considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual, por parte do empreendimento elencado supra, tendo-se detetado as seguintes situações irregulares: Alínea q) do n.º 1 do artigo 53º daquele Diploma, conjugado com o artigo 9º da Portaria n.º 54/2012 de 15 de maio alterada pela Portaria n.º 80/2019 de 26 de novembro (Ausência de informações); Alínea v) do n.º 1 do artigo 53º do DLR supra mencionado (ausência do período de funcionamento afixado em local visível do exterior do empreendimento). Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis (notificação 0071/2020) para regularização da(s) da situação irregular detetada (documentação que consta do processo inspetivo).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio - Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado e após email(s) rececionado(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s) que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento ao estipulado. Face ao acima relatado não se considera necessária a adoção de outra(s) medida(s) na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a,
Angra do Heroísmo, 11 de dezembro de 2020
O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa

1 | 1